

NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

18.17 Alvenaria, Revestimentos e Acabamentos

18.17.1 Devem ser utilizadas técnicas que garantam a estabilidade das paredes de alvenaria da periferia.

18.17.2 Os quadros fixos de tomadas energizadas devem ser protegidos sempre que no local forem executados serviços de revestimento e acabamento.

18.17.3 Os locais abaixo das áreas de colocação de vidro devem ser interditados ou protegidos contra queda de material.

18.17.3.1 Após a colocação, os vidros devem ser marcados de maneira visível.

18.17.4 Os serviços de aquecimento, transporte e aplicação de impermeabilizante a quente e a frio devem estar previstos no PCMAT e/ou no PPRA e atender a NBR 9574:2008 ou alteração posterior. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.1 O equipamento para aquecimento deve ser metálico, possuir tampa com respiradouro de segurança, termômetro ou termostato, bem como possuir nome da empresa fabricante ou importadora e CNPJ em caracteres indeléveis e visíveis. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.2 O Manual Técnico de Operação do equipamento deve acompanhar qualquer serviço de impermeabilização. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.3 Não é permitido o aquecimento a lenha nos serviços de impermeabilização. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.4 O local de instalação do equipamento para aquecimento deve: *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

- a) possuir ventilação natural e /ou artificial;
- b) ter piso nivelado e incombustível;
- c) ter sinalização de advertência e isolamento;
- d) ser mantido limpo e em ordem.

18.17.4.5 O transporte do material a quente deve ser feito através de recipiente metálico, com tampa e alça, utilizando no máximo ¾ de sua capacidade. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.6 Os trabalhadores envolvidos na atividade devem possuir treinamento específico nos termos desta NR, com carga horária mínima de 4h anuais e o seguinte conteúdo mínimo: *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

- a) operação do equipamento para aquecimento com segurança;
- b) manuseio e transporte da massa asfáltica quente;
- c) primeiros socorros;
- d) isolamento da área e sinalização de advertência.

18.17.4.7 O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI deve atender o disposto no item 18.23 desta NR. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.8 As operações em Espaços Confinados devem atender os itens 18.20 e 18.26.4 da NR-18 e a NR-33. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.4.9 A armazenagem dos produtos utilizados nas operações de impermeabilização, inclusive os cilindros de gás, deve ser feita em local isolado, sinalizado, ventilado e isento de risco de incêndios, sendo proibida sua armazenagem no local de operação do equipamento de aquecimento. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.5 Não é permitida a utilização de cilindros de GLP inferiores a 8 quilos em qualquer operação de impermeabilização. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.5.1 Os cilindros de GLP de 45 quilos devem estar sobre rodas e afastados no mínimo 3 metros do equipamento de aquecimento. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.5.1.1 Devem ser utilizados tubos ou mangueiras flexíveis, previstos nas normas técnicas brasileiras, de no mínimo 5 metros em qualquer operação, quando do uso do equipamento de aquecimento a gás. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.6 Quanto ao funcionamento do equipamento de aquecimento, devem ser observados os seguintes itens: *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

- a) manter o trabalhador próximo ao recipiente quando o mesmo estiver em aquecimento;
- b) possuir abertura da válvula para escoar o asfalto derretido de forma lenta;
- c) manter a tampa fechada;
- d) proibir qualquer movimentação com a tampa destravada.

18.17.7 Após o uso, a manutenção e a limpeza do equipamento de aquecimento devem seguir as recomendações do fabricante. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.8 O Contratante deve manter no canteiro de obras a cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ, bem como o Plano de Emergência. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.9 Os equipamentos de aquecimento elétrico e seus componentes devem ser aterrados nos termos da NR-10. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.10 O equipamento de aquecimento a gás deve ser verificado a cada nova conexão do cilindro com solução de água e sabão para identificação de eventuais vazamentos no queimador, regulador e válvulas. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*

18.17.11 É proibida atividade que envolva o equipamento de aquecimento em locais sujeitos à ocorrência de ventos fortes e chuva. *(Incluído pela Portaria MTE n.º 644, de 9 de maio de 2013)*